



PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Fisioterapeuta - Padrão 16, em caráter urgente e em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º O vencimento do cargo de Fisioterapeuta será o equivalente ao Padrão 16, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Municipal 2.339/2024 (Plano de Carreira dos Servidores).

Art. 3º O contrato será regido pela Lei Municipal 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 2.339/2024 (Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Jornada de trabalho com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
- II. Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III. Férias, inclusive proporcionais, no término do contrato;
- IV. Inscrição de sistema oficial de previdência social;
- V. Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal;



VI. Insalubridade, em casos que gere a incidência, conforme Laudo de Insalubridade do Município.

Art. 5º O contrato terá duração de 1 (um) ano, sendo autorizada sua prorrogação.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido antes do término previsto, em caso de nomeação de concursados, ou finde a necessidade.

Art. 6º O recrutamento será através de Processo Seletivo, utilizando a classificação do Concurso Público nº 01/2024, ou, caso não haja mais aprovados, por meio de processo seletivo simplificado ou outro meio que supra a urgência e imprevisibilidade da situação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 3 de novembro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 16

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas;

b) Descrição Analítica: executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função do seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas pela equipe multiprofissional que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externo, desabrigado, bem como ao uso de uniforme, equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município e atendimento ao público.

Requisitos de provimento:



- a) Idade: mínima de 18 anos;

- b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão.



JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Saúde através de seu Secretário Davi Fraga, requer a contratação emergencial de profissional do cargo de Fisioterapeuta em razão do elevado aumento da demanda por serviços de recuperação e reabilitação de pacientes junto ao Posto do Rio do Sinos, o qual já conta com fila de espera.

A presente contratação se fundamenta na necessidade imediata de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de reabilitação e recuperação à saúde prestados à população do Município de Carará.

A contratação temporária apresenta-se como medida emergencial e transitória, sendo justificada no fato de ser preciso tempo para a Secretaria de Saúde poder avaliar se o aumento de demanda junto ao Posto do Rio do Sinos é eventual ou permanente, o que somente poderá ser precisado com o decorrer do tempo e a evolução dos atendimentos de forma a permitir a conclusão pela perenidade da necessidade.

Cabe destacar que o serviço de fisioterapia é essencial para a recuperação funcional e prevenção de incapacidades, sendo frequentemente indicado para pacientes em tratamento de doenças crônicas, pós-operatórios, idosos, acamados e pessoas com deficiência. A ausência desse atendimento pode resultar em agravamento de quadros clínicos, aumento de encaminhamentos hospitalares e prejuízo direto à qualidade de vida dos munícipes.

Além disso, o Município tem observado crescimento na demanda por atendimentos fisioterapêuticos, tanto em decorrência do aumento da população idosa quanto pela ampliação dos programas de saúde e do número de pacientes atendidos pela rede municipal.

Assim, a medida proposta busca garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, de modo eficiente e econômico, preservando o interesse coletivo e evitando prejuízos à população.

Dessa forma, a contratação temporária de fisioterapeuta é medida necessária, adequada e urgente, encontrando amparo legal e respaldo técnico, motivo pelo

Prefeitura de Caraá

DIÁRIO



OFICIAL

Agora **Digital e**
TOTALMENTE **Interativo**

qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com a aprovação dos nobres Vereadores.

Caraá, 3 de novembro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal